

14	CATUJI/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
15	CATUJI/MG-RESENDE/RJ
16	CATUJI/MG-SAO PAULO/SP
17	CATUJI/MG-TAUBATE/SP
18	DIVISA ALEGRE/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
19	DIVISA ALEGRE/MG-RESENDE/RJ
20	DIVISA ALEGRE/MG-TAUBATE/SP
21	DIVISOPOLIS/MG-SAO PAULO/SP
22	GOVERNADOR VALADARES/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
23	GOVERNADOR VALADARES/MG-RESENDE/RJ
24	ITAMBACURI/MG-SAO PAULO/SP
25	ITAOBIM/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
26	ITAOBIM/MG-TAUBATE/SP
27	JEQUITINHONHA/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
28	JEQUITINHONHA/MG-RESENDE/RJ
29	MATA VERDE/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
30	MATA VERDE/MG-RESENDE/RJ
31	MATA VERDE/MG-SAO PAULO/SP
32	PADRE PARAISO/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
33	PADRE PARAISO/MG-TAUBATE/SP
34	PEDRA AZUL/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
35	PEDRA AZUL/MG-RESENDE/RJ
36	SAO PAULO/SP-CARATINGA/MG
37	SAO PAULO/SP-GOVERNADOR VALADARES/MG
38	TEOFILO OTONI/MG-RESENDE/RJ
39	VITORIA DA CONQUISTA/BA-GOVERNADOR VALADARES/MG
40	VITORIA DA CONQUISTA/BA-PARAIBA DO SUL/RJ
41	VITORIA DA CONQUISTA/BA-TAUBATE/SP
42	VITORIA DA CONQUISTA/BA-TEOFILO OTONI/MG

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 586, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 150, inciso XXI, da Resolução n.º 20, de 16 de dezembro de 2021, que aprovou o Regimento Interno do DNIT, e Art. 1, Inciso IV, da Portaria de Delegação de Competência n.º 4.012, de 12 de julho de 2022 e, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50603.000157/2025-81 (Obras e serviços de Infraestrutura: Emergência), resolve:

RATIFICAR os termos da Declaração da Situação de Emergência 20117419 na Rodovia BR-304/CE, nas Obras de Artes Especiais localizada no km 47,17 ao km 47,64, de acordo com o Relatório Técnico (20066329).

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO

Banco Central do Brasil

ÁREA DE REGULAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE
DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 583, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Altera o MCR - Documento 4 (Súmula de Julgamento e de Revisão do Pedido de Cobertura), do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, e com base na disposição da alínea "m" do item 1 da Seção 1 do Capítulo 12 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Os campos do MCR - Documento 4 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"A -

12. Redução Adicional da Cobertura (p.p.)

B -

15. Área Comprovada - Zarc Risco 20% (ha) ou Proagro Mais com indicação de Ater

19. Média Ponderada dos Abatimentos de Zarc e Alíquota de Equilíbrio (%)" (NR)

Art. 2º As instruções de preenchimento do MCR - Documento 4 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"A -

Campo 12 - Redução Adicional da Cobertura: registrar os pontos percentuais (p.p.) de redução da cobertura conforme MCR 12-5-10-C, preenchendo com 0 p.p. (zero ponto percentual), 20 p.p. (vinte pontos percentuais) ou 30 p.p. (trinta pontos percentuais).

B -

Campo 15 - Área Comprovada Zarc Risco 20% (ha) ou Proagro Mais com indicação de Ater - Cobertura máxima até 85% (oitenta e cinco por cento) do limite de cobertura: registrar a dimensão da área em que efetivamente houve transplante, emergência ou brotação da lavoura em decêndio correspondente ao risco de 20% (vinte por cento) do Zarc, coincidente com a área enquadrada, em hectare (ha) ou da área cultivada nas operações enquadradas no Proagro Mais com indicação de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) (MCR 12-2-8).

Campo 19 - Média Ponderada dos Abatimentos de Zarc e Alíquota de Equilíbrio: registrar a média ponderada para o cálculo de abatimentos da cobertura em função das áreas de transplante, emergência ou brotação conforme riscos do Zarc e da dedução adicional registrada no campo A12.

Se A12=0 p.p., então:
B19 = $[(B15*85\%+B16*75\%+B17*50\%+B18*0\%)/(B15+B16+B17+B18)]$
Se A12=20 p.p., então:
B19 = $[(B15*65\%+B16*55\%+B17*30\%+B18*0\%)/(B15+B16+B17+B18)]$
Se A12=30 p.p., então:
B19 = $[(B15*55\%+B16*45\%+B17*20\%+B18*0\%)/(B15+B16+B17+B18)]$
C -

Campo 13 - Cobertura Devida: registrar o resultado da multiplicação apurada entre a soma dos valores dos campos C8, C10 e C11 e o valor do campo B19, com vistas à aplicação dos abatimentos previstos no MCR 12-5-10-B e no MCR 12-5-10-C. C13 = $[(C8+C10+C11)*B19]$ (NR)

Art. 3º As alterações estabelecidas nesta Instrução Normativa BCB aplicam-se aos pedidos de cobertura referentes a operações enquadradas no Proagro a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA
Chefe do Departamento

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 40, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº. 00190.103269/2023-51

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como a Nota Técnica (NT) nº. 3636/2024/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o PARECER n. 00001/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00072/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e parcialmente pelo Despacho n. 00081/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022; aplicar à pessoa jurídica WARU - Agente Autônomo de Investimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.952.416/0001-690, pela prática do ato lesivo previsto no art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.846/2013, as penalidades de:

a) multa, no valor de R\$ 1.984.155,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 12.846/2013;

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela CGU:

(i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

(ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias; e

(iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

ANEXO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº. 00190.103269/2023-51

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 1.984.155,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais), obtido a partir do valor da vantagem auferida pela empresa quando da captação de clientes de alta renda da Caixa Econômica Federal, maio de 2019, no valor de R\$ 1.984.155,00, que deverá ser atualizado a partir de junho de 2019 pelo índice de atualização monetária adequado (SELIC).

WARU - Agente Autônomo de Investimentos LTDA, CNPJ nº. 33.952.416/0001-690

